



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2024/REI/IFTO, DE 26 DE JUNHO DE 2024

CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) — CAMPUS AVANÇADO FORMOSO DO ARAGUAIA

A REITORA EM SUBSTITUIÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeada pela Portaria REI/IFTO nº 715/2024, de 4 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2024, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a Chamada para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme o § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme segue.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins — *Campus Avançado Formoso do Araguaia*, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua do Açude, s/n, centro, Formoso do Araguaia/TO, CNPJ nº 10.742.006/0001-98, representado neste ato pela reitora em substituição, Adriene Aires Mendes, nomeada pela Portaria REI/IFTO nº 715/2024, de 4 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2024, seção 2, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por meio da Comissão Especial, realiza esta Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do PNAE, durante o período de **31/7/2024 a 28/6/2025**, conforme condições estabelecidas nesta Chamada Pública e em seus anexos.

1.2. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o projeto de venda até as 18 horas, horário de Brasília, **do dia 18 de julho de 2024**, na Coordenação de Administração e Manutenção do *Campus Avançado Formoso do Araguaia*, localizado na Rua do Açude, s/n, centro, Formoso do Araguaia/TO.

1.3. A sessão pública ocorrerá às 10 horas, horário de Brasília, no dia 19 de julho de 2024, na biblioteca do *Campus Avançado Formoso do Araguaia*.

2. DO OBJETIVO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações dos gêneros alimentícios listados a seguir:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Valor Unitário	Valor Total
1	Rosca caseira	kg	288	R\$ 28,63	R\$ 8.245,44
2	Bolo de mandioca	kg	240	R\$ 29,49	R\$ 7.077,60
3	Biscoito de queijo	kg	144	R\$ 38,83	R\$ 5.591,52
4	Enroladinho de queijo	kg	144	R\$ 38,46	R\$ 5.538,24
Total					R\$ 26.452,80

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020).

3. DA FONTE DO RECURSO

3.1. Os recursos são provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no valor de R\$ 16.330,00 (dezesseis mil trezentos e trinta reais).

3.2. Para a aquisição voltada para a agricultura familiar, via Chamada Pública, o montante a ser executado será aproximadamente de 65% (sessenta e cinco por cento), perfazendo o valor de **R\$ 10.673,60 (dez mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos) de recursos do PNAE**, acrescidos de **R\$ 15.779,20 (quinze mil setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos) de recursos de custeio** do *Campus* Avançado Formoso do Araguaia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

4. DOS PREÇOS

4.1 A definição dos preços observou o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

Art. 31. [...]

§ 1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar.

§ 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode crescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011. [...]

4.1. Os valores a serem pagos aos beneficiários, organizações, fornecedores devem corresponder aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta Chamada Pública.

5. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o

Capítulo V da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, que dispõe sobre o PNAE.

5.2. ENVELOPE Nº 001 — HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

5.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - o extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Físico do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3. ENVELOPE Nº 01 — HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

5.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - o extrato da DAP Física ou CAF Físico de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.4. ENVELOPE Nº 01 — HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - o extrato da DAP Jurídica ou CAF Jurídico para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.5. ENVELOPE Nº 02 — PROJETO DE VENDA

5.5.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme os Anexos I, II e III.

5.5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 1 (um) dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 3 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes, e no prazo de 3 (três) dias, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº da DAP Física ou do CAF Físico de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP Jurídica ou CAF Jurídico da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 1 (um) dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. DO CREDENCIAMENTO PARA A SESSÃO PÚBLICA

6.1. O proponente ou o seu representante deverá, na mesma ocasião da entrega de seus envelopes, apresentar-se à Comissão Local de Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar para efetuar seu credenciamento como participante da SESSÃO PÚBLICA deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

6.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento; porém, impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

6.3. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, ou do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

6.4. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente; aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro nessa mesma sessão.

6.5. Os documentos exigidos nesta Chamada Pública poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por membro da Comissão.

6.6. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

7. DOS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os envelopes deverão ser entregues na Coordenação de Administração e Manutenção do *Campus* Avançado Formoso do Araguaia, na Rua do Açude, s/n, próximo ao lago municipal, centro, município de Formoso do Araguaia/TO, CEP: 77470-000.

7.2. Cada participante deverá apresentar dois envelopes numerados e identificados: o nº 1 contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e o nº 2 contendo o PROJETO DE VENDA.

7.3. Os envelopes poderão ser entregues no endereço/local informado no subitem 7.1, por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade e o instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente, para a qual será emitido o respectivo recibo.

7.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será permitido o encaminhamento de envelope por via postal.

7.5. O *Campus* Avançado Formoso do Araguaia não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outro setor do órgão que não seja no endereço/local informado no subitem 7.1.

7.6. Caso mais dois envelopes de um mesmo participante forem protocolados, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aqueles apresentados por último, tempestivamente.

7.7. Não será permitido o recebimento de envelopes, adendos ou esclarecimentos depois de ultrapassado o horário/prazo máximo estipulado para o protocolo de envelope contendo os documentos necessários à habilitação e o projeto de venda, observada a situação exposta no subitem 7.6.

7.8. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelopes fechados e lacrados, identificados com o nome do participante e contendo, em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

* ENVELOPE Nº 1/ENVELOPE Nº 2

* DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/PROJETO DE VENDA

* *CAMPUS* AVANÇADO FORMOSO DO ARAGUAIA — INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS

* CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2024/REI/IFTO, DE 26 DE JUNHO DE 2024

* FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

7.9. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na Chamada Pública, desde que não deixem dúvidas quanto à Chamada Pública a que se referem e o(s) participante(s) detentor(es) deste(s).

7.10. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Na data, no horário e no local designados nesta Chamada Pública, a Comissão dará início à sessão pública.

8.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.3. Após a assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou representantes legais, proceder-se-á à sua abertura, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio desta Chamada Pública.

8.4. As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão.

8.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

8.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

9. DO PROJETO DE VENDA

9.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e com os Anexos I ou II ou III desta Chamada Pública, e ser entregue, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país.

9.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante do Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

9.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica ou CAF Jurídico multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica ou CAF Jurídico × R\$ 40.000,00.

9.5. Os agricultores familiares detentores de DAP Física ou CAF Físico poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, neste caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

9.6. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Para a seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais; grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata; grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária; grupo de projetos do estado; e grupo de projetos do país, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

10.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

10.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo

prioridade entre eles;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.3233, de 27 de dezembro de 2007, e devido cadastro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA); e

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica ou CAF Jurídico conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP e o CAF).

10.3.1. Para efeitos do disposto no inciso I do subitem 10.3, devem ser considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas, conforme identificação em DAP(s) ou CAF(s).

10.3.2. No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres, em referência ao disposto no subitem 10.3.1, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres rurais no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e mulheres rurais, conforme identificação em DAP(s) ou CAF(s).

10.3.3. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 10.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica ou CAF Jurídico.

10.3.3.1. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.4. Caso a Entidade Executora (EEx.) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens 10.2 e 10.3.

10.5. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o subitem 10.3, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Os licitantes e contratados devem atender, no que for cabível, aos critérios de sustentabilidade ambiental, como determina a Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, sendo que:

I - os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

II - sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

11.2. Cada empresa pode adotar abordagem própria, adequada caso a caso, conforme o produto transportado.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso (modelo anexo IV), no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data da ata da sessão, na fase de habilitação/classificação do proponente.

12.2. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento do recurso.

12.3. O resultado da análise do recurso (resultado final do processo de seleção) será publicado nos murais informativos localizados nas dependências do *Campus Avançado Formoso do Araguaia* e no endereço eletrônico do IFTO (<http://www.ifto.edu.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamada-publica>), conforme cronograma.

13. DO CONTRATO

13.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Chamada Pública.

13.2. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Comissão convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para o primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista nesta Chamada Pública.

14. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

14.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no *Campus Avançado Formoso do Araguaia*, até o dia 26/7/2024, até as 18 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em dois dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
1	Rosca caseira
2	Bolo de mandioca
3	Biscoito de queijo
4	Enroladinho de queijo

15. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)
1	Rosca caseira	kg	12kg	semanal
2	Bolo de mandioca	kg	12kg	semanal
3	Biscoito de queijo	kg	12kg	semanal
4	Enroladinho de queijo	kg	12kg	semanal

15.2. A convocação do fornecedor pelo *Campus* Avançado Formoso do Araguaia poderá ser por telefone, mensagem de texto ou e-mail, e serão informados o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante do quadro constante do subitem 15.1.

15.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem desta Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente.

15.3.1. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local de Execução do PNAE.

15.4. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *campus*; portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade julgada pela comissão, desde que não causem ônus, não previstos nesta Chamada Pública, aos fornecedores.

15.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

15.6. As despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

15.7. A entrega dos produtos deverá ser realizada no *Campus* Avançado Formoso do Araguaia do IFTO, localizado na rua do Açude, s/n, próximo ao lago municipal, centro, Formoso do Araguaia, CEP: 77470-000.

15.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

15.9. Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

- I - isentos de substâncias terrosas;
- II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- IV - sem umidade externa anormal;
- V - isentos de odor e sabor estranhos; e
- VI - isentos de enfermidades.

15.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

15.11. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

15.12. A pontualidade na entrega das mercadorias para o *campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional.

15.12.1. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado 10 (dez) dias após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na

legislação vigente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no *Campus Avançado Formoso* do Araguaia.

17.2. A Chamada Pública também será disponibilizada, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para formoso@ifto.edu.br.

17.3. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto na presente Chamada Pública deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até 5 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

17.4. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada nos murais informativos localizados nas dependências do *Campus Avançado Formoso* do Araguaia, e encaminhadas a todos os interessados que tenham informado seu e-mail, cabendo àqueles que, por qualquer motivo, não tenham recebido as informações no prazo estipulado, o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

17.5. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente esta Chamada Pública e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e dos prazos envolvidos na execução do objeto.

17.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

17.7. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas nesta Chamada Pública e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas.

17.8. Qualquer modificação nesta Chamada Pública exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação contrária da Comissão local de Execução do PNAE.

17.10 É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si; assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido à sua omissão em algum documento.

17.12. Os casos omissos serão dirimidos pelo diretor-geral do *campus*/reitor e pela Comissão Local de Execução do PNAE, com base nas disposições das normas aplicáveis.

18. DO CRONOGRAMA

Nº	ETAPA	DATA
1	Divulgação da Chamada Pública	27/6/2024

2	Entrega dos envelopes	27/6 a 18/7/2024 (mínimo de 20 dias corridos, conforme Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020)
3	Sessão pública e abertura dos envelopes	19/7/2024
4	Resultado preliminar da seleção	22/7/2024
5	Recursos	23/7/2024
6	Resultado final do processo de seleção	24/7/2024
7	Entrega das amostras dos produtos	26/7/2024
8	Resultado da análise das amostras dos produtos e homologação do resultado	29/7/2024 Até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão de todos os trabalhos desta Chamada Pública
9	Data prevista para assinatura do contrato	A partir de 30/7/2024
10	Entrega do produto	Conforme calendário escolar (Será solicitado semanalmente pela Administração, respeitando-se as quantidades contidas na fração de entrega por semana - Anexo I - Projeto Básico)

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram esta Chamada Pública, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Projeto de Venda — Fornecedor Individual;

Anexo II: Projeto de Venda — Grupo Informal;

Anexo III: Projeto de Venda — Grupo Formal;

Anexo IV: Formulário de Recurso; e

Anexo V: Minuta de Contrato.

ADRIENE AIRES MENDES

Reitora em substituição do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Adriene Aires Mendes, Reitora em Substituição**, em 01/07/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2421903** e o código CRC **6B79ED69**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — 6332292200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br